



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n°. : 784/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.052/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PARA USO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA O PROJETO DE LEI Nº 4.052/2014, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir apresentadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.052/2014 apresenta proposta para que se seja instituído no Município de Lagoa Santa um controle de desperdício de água potável de modo a evitar que a cidade passe por períodos de desabastecimento de água.

Embora tal medida seja de extrema relevância, é imperioso destacar que o Projeto de Lei não pode prosperar, tendo em vista importar em invasão de competência do Poder Executivo quando busca estabelecer por meio do art. 7º como se serão custeadas as despesas de efetivação da pretensa Lei, vejamos, pois:

*Art. As despesas decorrentes da execução desta Lei **correrão** a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros recursos específicos para o seu fiel cumprimento.*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Notadamente pela redação apresentada no artigo, tal projeto, deixa de observar a autonomia sobre a organização e disposição com os gastos Administrativos Municipais por iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, prevista no art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

Logo, cabe demonstra-se aqui ainda o entendimento do art. 165 da Constituição Federal de 1988, sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ante a regulamentação do artigo em comento, em consonância com o mesmo entendimento consubstanciado no do art. 45, parágrafo único, alíneas “f, g e h”, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara, não possuem competência para determinar que a execução da Pretensa Lei, corra à **conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário**, tendo em vista que a instituição destas são de iniciativa ÚNICA E EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo.

Destarte, o presente Projeto de Lei, pelos motivos demonstrados, reveste-se de vício de inconstitucionalidade formal, por constituir afronta aos princípios constitucionais da *Iniciativa Privativa de Lei e da Separação dos Poderes*, bem como a aprovação deste importa na constituição de ofensa direta à Constituição Mineira, em seu artigo 173 e do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Neste ínterim, claramente, demonstra-se que a aprovação do Projeto de Lei ora discutido, gera gastos ao Erário Público, pelo que cabe ser VETADO.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do Município.

Ante o exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição do Presente Projeto de Lei, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal